

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR CNPJ 95.684.544/0001-26



## LEI MUNICIPAL N.º 343/2012

**SÚMULA:** Fixa os subsídios de Vereador e Presidente da Câmara para o período da Legislatura de **2013 a 2016** e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Santa Maria do Oeste, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2014 a 2016, fica fixado, em parcela única no valor de até R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS), desde que observados os limites constitucionais dispostos na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 6.000,00(seis mil reais), desde que observados os limites constitucionais dispostos na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedidos aos Funcionários Públicos do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os subsídios dos vereadores não poderão ser maiores que 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie aos deputados estaduais, de acordo com o art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2014.

PUBLICADO EN 12 108 adold

of.





Art 4°. – O total das despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive os gastos com os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita, de acordo com o art. 29 – A. Parágrafo 1°. Da Constituição Federal.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, em 05 de Julho

de 2012.

CLAUDIO LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

